



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

DECISÃO Nº 075, DE 20 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2018, pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº407/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº440/2013;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 563, de 06 de novembro de 2017, que Fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 516ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-PI para o exercício do ano de 2018, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física:

Enfermeiro – R\$ 391,20;
Obstetriz – R\$ 371,64;
Técnico de Enfermagem – R\$ 217,33;
Auxiliar de Enfermagem – R\$ 195,60.

Pessoa Jurídica:

Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$571,92;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.143,86;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.715,79;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.287,72;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.859,64;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.431,58;
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.575,41.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2018 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março;
IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§ Único – Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2018 ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, - FGV e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017), nos termos da Resolução COFEN Nº 0563/2017.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - A ultima parcela concedida pelo Coren-PI, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2018;

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Teresina, 20 de novembro de 2017.


Castro César de Moraes
COREN-PI 119466
Presidente

Erick Riccely Pereira do Ó
COREN-PI 143971
Secretario